

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000218/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021518/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.129604/2023-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.128285/2022-06  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO, CNPJ n. 36.009.868/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ n. 36.364.883/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SINTRANORTE-SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOT MOT APART-HOT POUS FLAT COND HOT FLAT-HOT HOT-RES LOFTS HOT MARIT APART SERV COND E MEIO, CNPJ n. 26.248.568/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S, CNPJ n. 30.963.136/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATTILA MIRANDA BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões, Dormitórios, Pousadas e Meios de Hospedagem**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSIONAL**

Os pisos salariais admissionais serão reajustados e passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, obedecendo aos seguintes valores:

**a) Camareiras/arrumadeiras de Meios de Hospedagem nas categorias 4 ou 5 estrelas ..... R\$ 1.736,52** (um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

**b) Outros Trabalhadores de Meios de Hospedagem nas categorias 4 ou 5 estrelas.... R\$ 1.743,73** (um mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos);

**c) Camareiras/arrumadeiras dos Demais Meios de Hospedagem (abaixo de 04 estrelas) .... R\$ 1.447,41** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos);

**d) Outros Trabalhadores dos Demais meios de hospedagem .....R\$ 1.453,43** (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos);

§ 1º. Caso o salário mínimo, após eventual reajuste oficial, venha a ser superar um dos pisos acima estabelecidos, obrigam-se as partes a retomarem as negociações para recomposição do valor.

§ 2º. Ocorrendo mudanças nos critérios para classificação dos meios de hospedagem, permanecerão as classificações atuais para efeito dos pisos salariais.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2023, as empresas reajustarão no percentual de **9% (nove por cento)** os salários dos trabalhadores que recebam valor superior ao piso admissional, considerando-se o salário de dezembro de 2022 para aplicação do referido reajuste.

§ 1º. É facultado às empresas a compensação dos aumentos espontâneos e/ou antecipações concedidas no período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2023 terão como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função e que tenha sido admitido dentro dos 12 (doze) meses anteriores à data-base. Inexistindo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) do percentual de reajustamento por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, com adição ao salário da época da contratação.

§ 3º. O critério da proporcionalidade supracitado não poderá fazer com que empregado mais novo receba salário superior ao do mais antigo na mesma função, em respeito ao Art. 461 da CLT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade para as camareiras/arrumadeiras em grau Médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

§ 1º. Aos demais trabalhadores(as) e auxiliares que exerçam a atividade equivalente a da camareira/arrumadeira ou que exerçam atividades de higienização nas instalações sanitárias e/ou de coleta de lixo sanitário, especificamente nas unidades habitacionais de quartos, chalés, suítes e apartamentos dos segmentos Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões, Dormitórios, Pousadas e Meios de Hospedagem abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, também farão *jus* ao adicional previsto no *caput* desta cláusula.

§ 2º. Ficam obrigadas as empresas a fornecerem os EPI's, conforme previsto na NR 6 /MTE, e tal como, realizarem os programas de saúde e segurança do trabalho conforme previsto na NR 7 e NR 9 /MTE.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão preferencialmente perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único – Fica instituída a taxa de homologação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser custeada pelo empregador, por cada homologação de rescisão contratual de empregado não associado. No ato da homologação a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento da referida taxa ou o comprovante de repasse da mensalidade sindical.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores e conforme determinado nas ações de cumprimento de nº 0000402-94.2019.5.17.0009 e 0000389-86.2019.5.17.0012 e no mandado de segurança nº 0000223-90.2019.5.17.0000, as empresas descontarão em folha dos salários dos empregados associados ou não ao ente sindical 01 (um) dia de salário, referente ao trabalho prestado no mês de janeiro, já corrigido, mediante recolhimento feito através de guias obtidas junto ao endereço eletrônico: [www.sindifacil.com.br/sintrahoteis-es](http://www.sindifacil.com.br/sintrahoteis-es), até o quinto dia do mês de fevereiro de cada ano, ou por depósito nominal ao SINTRAHOTÉIS-ES, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0167, conta corrente 2305-5, ficando as empresas obrigadas, até o dia 10 do mês subsequente, a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, bem como comprovar o pagamento dos valores mediante envio dos comprovantes por e-mail ([financeiro@sintrahoteis.com.br](mailto:financeiro@sintrahoteis.com.br)).

**Parágrafo Único.** O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do sindicato dos empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

Para o custeio do sindicato profissional, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos empregados associados e repassarão ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês, a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, bem como comprovar o pagamento dos valores mediante envio dos comprovantes por e-mail ([financeiro@sintrahoteis.com.br](mailto:financeiro@sintrahoteis.com.br)), nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº. 87, de 04/7/1948, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, c/c o Art. 110 do Estatuto do sindicato profissional, e arts. 513, alínea "e", e 462, ambos da CLT, e conforme determinado nas ações de cumprimento de nº 0000402-94.2019.5.17.0009 e 0000389-86.2019.5.17.0012 e no mandado de segurança nº 0000223-90.2019.5.17.0000.

**Parágrafo Único.** O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção, ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertida em favor do sindicato dos empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - REVISÃO/MANUTENÇÃO**

As partes retornarão à mesa de negociação a partir de 01 de novembro de 2023, para revisão das Cláusulas Econômicas. As cláusulas Sociais permanecerão inalteradas, ficando assegurados aos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva todos os direitos já conquistados nas convenções coletivas de trabalho, firmadas entre Sindhotéis e Sintrahoteis desde 01/01/1991, não podendo ser suprimidas por qualquer das partes, respeitando os arts 7º, caput, 114, §2º da CR e o art. 6º da LINDB.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº ES000001/2023, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos da CLT, art.614, § 1º.

Vitória/ES, 03 de maio de 2023.

}

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO**

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL**  
**REF CONV FAST FOO**

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR**  
**SINTRANORTE-SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOT MOT APART-HOT POUS FLAT COND HOT FLAT-**  
**HOT HOT-RES LOFTS HOT MARIT APART SERV COND E MEIO**

**ATTILA MIRANDA BARBOSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO E DO E S**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.